



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010826/2025-97 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS -FISIOCENTRO - CENTRO DE FISIOTERAPIA.CNPJ:
37.066.347/0001-47.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.108594/2025

Data da autuação: 16/06/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -FISIOCENTRO - CENTRO DE FISIOTERAPIA.CNPJ: 37.066.347/0001-47.



CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
FISIOCENTRO- CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA	37.066.347/0001-47
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
FISIOCENTRO	07.321211/001-81
Endereço completo	Telefone:
SHLS QD 716 CONJ F LOTE 10 CENTRO CLÍNICO OSWALDO CRUZ	61 3346 3723
CEP:72390-900	E-mail: fisiocentro@fisiocentrosaude.com.br
Nº:	Sítio institucional:
Complemento:	
SALA 307	
Área de Atuação:	Especificação dos Serviços e Especialidades:
X HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC;	FISIOTERAPIA
X AMBULATORIAL;	
X EMERGÊNCIA;	
SADTs;	
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
HELTON FABRICIO DE MELO	697.590.061-20
NILZETE LIMA BANDEIRA	304.581.103.53

Fisiocentro - Centro de Fisioterapia S/S LTDA. SHL/Sul Quadra 716, Bloco F, Sala 307, Centro Clínico Oswaldo Cruz, Brasília-DF. CEP: 70.390-900. Tel. (61) 3346-3723 - e-mail: financeiro@fisiocentrosaude.com.br



Responsável Técnico Nome:

MAURICÉIA CAVALCANTI VAZ

Registro no Conselho de Classe: 9381-F

CPF: 694.268.804-53

Registro na especialidade: RG:

2.863.246 SSP-PE

RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	CPF	Registro no Conselho de Classe/Especialidade
ANA PAULA GONÇALVES GARAY MOLINA	877.320.501-00	69419
ANDREZA GUIMARAES DE QUEIROZ	909.444.021-00	87920
CATARINA ROSA LEITE	007.191.111-10	120730
CELIANDRO JOSE S. MAZARRO	017.160.769-43	45597
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS REIS	016.879.821-20	156651
DEYSE ALVES MONTALVÃO	045.906.826-13	57677
ELIZANDRA CONCEIÇÃO T. DA SILVA	018.377.491-40	167133
ELTON DOS SANTOS PEREIRA	055.755.766-63	94004
GABRIEL NEVES LOPES	723.658.891-15	93269
HELTON FABRICIO DE MELO	697.590.061-20	72148
ISABELLA FLORES DA SILVA	007.106.851-14	156914
JAQUELINE SAKAMOTO DE ABREU	028.776.901-13	170212
JENNIFER MARJORY SILVA PACHECO	009.203.101-33	108636
KAREN ALVES DA SILVA DIAS	887.495.921-49	73546

Fisiocentro - Centro de Fisioterapia S/S LTDA. SHL/Sul Quadra 716, Bloco F, Sala 307, Centro Clínico Oswaldo Cruz,
Brasília-DF. CEP: 70.390-900. Tel. (61) 3346-3723 - e-mail: financeiro@fisiocentrosaudade.com.br



LEONARDO SERGIO ALVES DE FREITAS	753.675.726-34	22678
MAGNO DUARTE PINTO	389.068.133-68	8607
MAURICÉIA CAVALCANTI VAZ	694.268.804-53	9381
RICARDO COLI DE TOLEDO	044.945.526-23	103859
SARAH PATRICIA BARBOSA DUTRA	005.524.661-31	135766
SULAN CAVALCANTE DE SOUZA	062.161.396-73	184328
THAÍS DE MOURA CAMPOS	016.281.056-31	147277
THALITA DA CRUZ PORTELA	032.113.261-03	164023
TIAGO DUTRA GONÇALVES	958.493.861-49	95334
WALTER AUGUSTO DOS S. B. LISBOA	012.118.961-96	148103

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHLS QD 716 CONJ F LOTE 10 CENTRO CLÍNICO OSWALDO CRUZ	Hospital : Todos os dias 24 horas Ambulatório: Segunda a Sexta das 08:00 ás 12:00 - 14:00 ás 18:00	3346-3723	FISIOTERAPIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

- 02 BOLAS P/ EXERCICIOS

- 01 DISCO DE PROPRIOCEPÇÃO

Fisiocentro - Centro de Fisioterapia S/S LTDA. SHL/Sul Quadra 716, Bloco F, Sala 307, Centro Clínico Oswaldo Cruz, Brasília-DF. CEP: 70.390-900. Tel. (61) 3346-3723 - e-mail: financeiro@fisiocentrosaudade.com.br



- 02 BASTÕES

- 01 RODA DE EXERCICIO ABDOMINAL

- 02 BOLA DE PESO 1 KG

- 01 KIT CANELEIRA DE 0,5 - 4 KG

- 01 KIT HOLTER DE 1 - 5 KG

- 01 CAMA ELASTICA

- 01 MEIA BOLA (BOSU)

- 01 POWER LEG

- 01 CONCETRADOR DE O2

- 02 AMBÚS

- 04 VALVULA DE PEEP

- 07 MÁSCARAS

- 02 PRESILHAS P/ MÁSCARA

- 01 LÁTEX O2

- 01 LASER IBRAMED 904 MM

- 01 LASER DMC EC ILIB (INTRAVERMELHO E VERMELHO)

- 01 US SONOPULSE III 1.0 E 3.00 MHZ

- 01 APARELHO IV

- 01 DINAMÔMETRO ANALÓGICO

- 01 DINAMÔMETRO DIGITAL

- 01 APARELHO DE PA DIGITAL

- 01 APARELHO DE PA ANALÓGICO

- 01 ESTETOSCÓPIO

- 01 MANOVACUÔMETRO



- 01 KIT VENTOSAS
- 01 INSTRUMENTO MIOBLASTER
- 05 EXERCITADORES P/ MÃOS (ELASTICOS E RESISTENCIA)
- 04 MINIBANDS
- 03 THERABANDS
- 05 THERATUBES
- 02 CINTOS ESTABILIZADORES
- 03 BOLAS BOBAT
- 01 KIT CONES
- 01 KIT CERDADO PROPRIOCEPÇÃO
- 01 TATAME
- 02 MACAS
- 01 BICICLETA HORIZONTAL
- 01 ESTEIRA CARDIO
- 02 STEP EVA
- 03 COLCHONETES
- 01 GONIÔMETRO
- 01 FITA MÉTRICA
- 01 OXIMETRO BREATH
- 01 TRIÂNGULO
- 03 TRAVESSEIROS
- 02 DE POSICIONAMENTO

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Fisiocentro - Centro de Fisioterapia S/S LTDA. SHL/Sul Quadra 716, Bloco F, Sala 307, Centro Clínico Oswaldo Cruz, Brasília-DF. CEP: 70.390-900. Tel. (61) 3346-3723 - e-mail: financeiro@fisiocentrosaude.com.br



001 – BANCO DO BRASIL

3478-9

200543-3

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

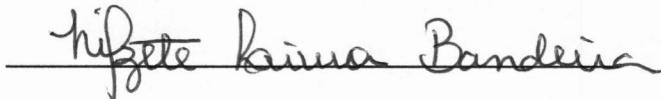
Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília 13 de Agosto de 2025.



Helton Fabrício de Melo

Diretor Administrativo



Nilzete Lima Bandeira

Administradora





**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(EMPREGADO MENOR)**

FISIOCENTRO – Centro de Fisioterapia S/S LTDA, CNPJ nº 37.066.347/0001-47 estabelecida em SHLS QD 716 CONJ F LOTE 10 – Centro Clínico Oswaldo Cruz sala 307- Asa Sul – Brasília -DF, CEP 70390-900, DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasilia/DF, 13 de agosto de 2025.

Helton Fabrício de Melo

Diretor Administrativo

Nilzete Lima Bandeira

Nilzete Lima Bandeira

Administradora





DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Fisiocentro - Centro de Fisioterapia S/S LTDA, CNPJ nº37.066.347/0001-47, com logradouro à SHLS QD 716 CONJ F LOTE 10 - Centro Clínico Oswaldo Cruz sala 307- Asa Sul - Brasília- DF - CEP 70.390-900, por intermédio de seu representantes legais, Sr.(a) Helton Fabricio de Melo, portador do RG nº1.638.788, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 697.590.061-20 e Nilzete Lima Bandeira, portadora do RG nº 1.825.249, expedido por SSP_DF, e do CPF nº 304.581.103-53, declaram estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025.

Helton Fabrício de Melo

Diretor Administrativo

Nilzete Lima Bandeira

Administradora





DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Fisiocentro- Centro de Fisioterapia S/S LTDA, CNPJ nº 37.066.347/0001-47, sediada em SHLS QD 716 CONJ F LOTE 10 Centro Clínico Oswaldo Cruz sala 307, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

Helton Fabrício de Melo

Diretor Administrativo

Nilzete Lima Bandeira

Administradora





DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Fisiocentro - Centro de Fisioterapia S/S LTDA, CNPJ nº37.066.347/0001-47, com logradouro à SHLS QD 716 CONJ F LOTE 10 - Centro Clínico Oswaldo Cruz sala 307- Asa Sul - Brasília- DF - CEP 70.390-900, por intermédio de seu representantes legais, Sr.(a) Helton Fabricio de Melo, portador do RG nº1.638.788, expedido por SSP_DF, e do CPF nº 697.590.061-20 e Nilzete Lima Bandeira, portadora do RG nº 1.825.249, expedido por SSP_DF, e do CPF nº 304.581.103-53, **DECLARAM** que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025.

Helton Fabrício de Melo

Diretor Administrativo

Nilzete Lima Bandeira





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa FISIOCENTRO- Centro de Fisioterapia S/S LTDA, CNPJ nº37.066.347/0001-47 sediada em SHLS QD 716 CONJ F LOTE 10 Centro Clínico Oswaldo Cruz sala 307 – Asa Sul Brasília-DF, CEP 70.390-900, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025.

Helton Fabrício de Melo

Diretor Administrativo

Nilzete Lima Bandeira

Administradora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

CERTIFICADO DE RÉGISTRO DE EMPRESA

Nº RE-014-DF

Certificamos que a Empresa, neste documento qualificada, foi registrada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região em, 23/01/2018 sob o Nº 001 às fls 7-V

do livro de Registro de Empresas, de acordo com a resolução COFFITO-37, de 23/04/1984.

A validade deste documento está vinculada a renovação anual da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF).

FISIOTERAPIA
 FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA
 SETOR SHLS QD. 716, BLC. F, SALA 307 - ASA.SUL
 BRASILIA/DF

Brasília, 23 de janeiro de 2018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro

Dr. Bruno Metre Fernandes
 Presidente

Dr. Afonso Jorge Venâncio Duarte
 Diretor-Secretário

OBS: Afixar em local de livre acesso à fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

RAZÃO SOCIAL

FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA

ENDEREÇO COMPLETO

SETOR SHLS QD. 716 BLC. F SALA 307, Nº - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70390700

REGISTRO NO CREFITO

RE-014-DF - Livro e Folha: 001 e 7-V

CNPJ/CPF

37.066.347/0001-47

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24H.

CORPO CLÍNICO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MAURICEIA CAVALCANTI VAZ	9381-F
--------------------------	--------

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

SARAH PATRICIA BARBOSA	135766-F
WALTER AUGUSTO DOS SANTOS BARBOZA LISBOA	148103-F
ANDREZA GUIMARAES DE QUEIROZ	87920-F
HELTON FABRICIO DE MELO	72148-F
THAIS DE MOURA CAMPOS	147277-F
GABRIEL NEVES LOPES	93269-F
THALITA DA CRUZ PORTELA	164023-F
CATARINA ROSA LEITE	120730-F
CELIANDRO JOSE SCANDOLARA MAZARRO	45597-F
ELTON DOS SANTOS PEREIRA	94004-F
MAGNO DUARTE PINTO	8607-F
ELIZANDRA CONCEICAO TEIXEIRA DA SILVA	167133-F
SULAN CAVALCANTE DE SOUZA	184328-F
TIAGO DUTRA GONCALVES	95334-F
LEONARDO SERGIO ALVES DE FREITAS	22678-F
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS REIS	156651-F
ISABELLA FLORES DA SILVA	156914-F
KAREN ALVES DA SILVA DIAS	73546-F
JENIFFER MARJORY SILVA PACHECO	108636-F
ANA PAULA GONCALVES GARAY MOLINA	69419-F
RICARDO COLI DE TOLEDO	103859-F
DEYSE ALVES MONTALVAO	57677-F
JAQUELINE SAKAMOTO DE ABREU	170212-F

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - DF e Entorno

Telefone: (61) 3225-1111

SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 440
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.333-900.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3610D19E006EDAF9.

www.crefito11.gov.br

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Ressalvamos as Ocorrências de Alterações na Responsabilidade Técnica ou Horário de Funcionamento desta DRF,
válida até 01/06/2026

IMPORTANTE

Apresentação Obrigatória a Fiscalização Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de
Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local acessível.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

8e440427-fc98-4210-9a33-c3feda4fa37f



Emissão do Documento
11/12/2024 13:52:05

DADOS DA EMPRESA**Consulta por QR Code****Nome da Empresa:**

FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SHLS, S/N, ASA SUL, 70390-700, BRASILIA, QUADRA716 BLOCO F SALA 307, RA PLANO PILOTO

Número de Registro:**CNPJ:**

37.066.347/0001-47

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO**PARECER DA VIABILIDADE**

Viabilidade Deferida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO.

Utiliza área Pública: Sim Não**Atividade Principal****CNAE Descrição**

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Complemento

ATIVIDADE REALIZADA EM AMBIENTES DE TERCEIROS.

- Declaro que o estabelecimento passará a ser devedor da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento TFE (LC 783/2008), devendo a mesma ser lançada por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento.
- Declaro que atendo as normas de prevenção contra incêndio e pânico;
- Declaro que o imóvel possui carta de habite-se, ou foi construído com base em projetos de arquitetura, de estrutura, de instalações elétricas e hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio e de impermeabilização, ou possui Laudo Técnico de Segurança abordando todos os sistemas, ambos devendo possuir anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), garantindo a segurança, estabilidade, condições de higiene e habitabilidade do imóvel.
- Declaro que não possuo débitos de natureza tributária ou não tributária junto à DF LEGAL
- Declaro que na edificação, na qual será exercida a atividade pretendida não haverá armazenamento de quaisquer produtos perigosos tais como amônia, oxigênio, líquidos inflamáveis, etc.
- Declaro que a edificação na qual será exercida a atividade não possui idade superior a 50 anos e, possui área construída inferior a 5.000m². Sendo depósito de multipavimento informo que será respeitada a carga da laje estabelecida em projeto.
- Declaro, sob as penas da lei, que a emissão do certificado de dispensada de licenciamento para as atividades classificadas como Risco I - baixo risco "A" ou do certificado de

de o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RhHdQj

Emissão do Documento

11/12/2024 13:52:05

licenciamento para as atividades de Risco II - baixo risco "B" e Risco III - alto risco, não impedem ou prejudicam a fiscalização efetuada pelos órgãos e agentes públicos competentes quanto a(o): 1. Ocupação de área pública, que deverá ser precedida de autorização, concessão ou permissão do poder público competente; 2. Recolhimento da taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, conforme estabelecido pela Lei Complementar Distrital nº 783, de 30/10/2008; 3. Cumprimento dos Termos e Declarações constantes nos certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento; 4. Respeito às legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação do solo; 5. Respeito às medidas sanitárias, ambientais, urbanísticas, edilícias e de segurança contra incêndio. Estou ciente que é obrigatória a apresentação do certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento e demais documentos relativos ao estabelecimento, ao agente fiscal competente que os exigir, sob pena de sanções previstas em lei.

- DECLARO estar ciente das obrigatoriedades do art. 6º da Resolução CONAM nº 10/2017 para o exercício da(s) atividade(s) econômica(s), que expressa a obrigatoriedade de:
 - I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.
 - II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.
 - III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
 - IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.
 - V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.
 - VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreos
- DECLARO estar ciente das diretrizes e responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 (em especial a proibição de queima de resíduos).
- DECLARO que o empreendimento não realiza transporte ou armazenamento de produto químico ou perigoso, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da RESOLUÇÃO ANTT N° 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
- Declaro que no estabelecimento não existe tanque de abastecimento de combustível enterrado independente da capacidade ou sistema de armazenamento aéreo de combustível - SAAC acima de 15 m³.
- DECLARO ainda que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica do IBRAM:
- 1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), notadamente sobre campos de murundus, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2014, no entorno de nascentes e veredas, em áreas de solo hidromórfico e demais APPs estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012;
 - 2. Supressão de vegetação e corte de árvores isoladas;
 - 3. Instalação em Áreas de Proteção de Manancial (APM) do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 803/2009;
 - 4. Instalação dentro dos limites de parques públicos de quaisquer natureza, unidades de conservação de proteção integral ou zonas restritas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, a Lei Complementar nº 827/2010 e Guia de Unidades de Conservação do Distrito Federal em: <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/unidade-de-conservacao.html>;
 - 5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal nº 12.651/2012 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.830/2012, Decreto Federal nº 8.235/2014, Instrução Normativa MMA nº 02/2014, Decreto Distrital nº 37.931/2016 e Instrução Normativa IBRAM nº 99/2014".

- Declaro que exerço as atividades econômicas, observando e respeitando as legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação de área públicas e privadas do Distrito Federal.
- Declaro estar ciente que declaração diversa da realidade:
 - a. constitui crime de falsidade ideológica;
 - b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;



CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento

11/12/2024 13:52:05

c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Empresa sem estabelecimento, Dispensada de licenciamento, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei n 5547/2015.

de o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RhHdQj





DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Nome/razão social: FISIOCENTRO- CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA

Endereço: SHLS QD 716 CONJ F LOTE 10 – CENTRO CLÍNICO OSWALDO CRUZ SALA 307 – ASA SUL – BRASILIA- DF CEP: 70390-900

CNPJ: 37.066.347/0001-47

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de nº 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 020/2006 e RDC nº 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília/DF, 13 de maio de 2025.

Helton Fabrício de Melo

Diretor Administrativo

Nilzete Lima Bandeira

Administradora





CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

NOME : MAURICÉIA CAVALCANTI VAZ

FILIAÇÃO: LUIZ JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTI
MARGARIDA SILVA CAVALCANTI

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: RECIFE – PE
ESTADO CIVIL: CASADA

ENDEREÇO: SQSW 306 BLOCO F APT 115 – SUDOESTE
CEP – 70637-436

DOCUMENTOS PESSOAIS

RG: 2863246 – SSP/DF

CPF: 699.268.804-53

CREFITO: 9381-F

FORMAÇÃO ACADÊMICA

FISIOTERAPIA BACHARELADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
CONCLUSÃO EM DEZEMBRO DE 1988

PÓS GRADUAÇÃO: CURSO DE TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO EM
FISIOTERAPIA CARDIO RESPIRATÓRIA – INSTITUTO DO CORAÇÃO – SP PERÍODO: MARÇO /1989 A
SETEMBRO/89 – CARGA HORARIA 1088 HS

PÓS GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDIO RESPIRATÓRIA NA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE BRASÍLIA CONCLUSÃO DEZEMBRO DE 2004
PÓS GRADUAÇÃO EM EXECUTIVO EM SAÚDE- FGV EM FASE DE CONCLUSÃO

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA – HOSPITAL ALBERT EINSTEIN .
PERÍODO SETEMBRO / 1989 A FEVEREIRO / 1991.

HOSPITAL DO CORAÇÃO (SOCIEDADE SIRIA)
PERÍODO OUTUBRO/89 A FEVEREIRO/ 91

SERVIDORIA PÚBLICA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO DF LOTADA NO HAB.
PERÍODO: APOSENTADA
FISIOCENTRO – CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, COM ATUAÇÃO NO HOSPITAL: SANTA LÚCIA,
DESDE 1992. NO MOMENTO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA.

BRASÍLIA, 29 DE MAIO DE 2025.



Mauricéia Cavalcanti Vaz





CERTIDÃO Nº 06498/2025

CERTIFICO, para os devidos fins, que o(a) Dr.(a) **MAURICEIA CAVALCANTI VAZ**, inscrito(a) no CREFITO-11 sob o nº **9381-F**, encontra-se habilitado(a) para o desempenho de suas atividades profissionais e que **NADA CONSTA** nas bases informatizadas e integradas do sistema de dados dessa Autarquia Federal, não apresentando pendências financeiras ou qualquer outro procedimento que o(a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO 11 executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos ou processos identificados.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ DIA 12/09/2025

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
3a32e810-0128-4115-bfed-9cc393e21d11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de
FISIOTERAPIA - confere o título de - FISIOTERAPEUTA..... no

2º..... semestre do ano de 1988..... e colação de grau a 05 / JANEIRO / 1989

a.....
MAURICEIA SILVA CAVALCANTI

cédula de identidade nº..... 2863246..... órgão expedidor SSP/PE

filho (a) de **LUIZ JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTI** e **MARGARIDA SILVA CAVALCANTI**

natural de PERNAMBUCO..... nascido (a) a 14..... ABRIL..... 1965
nacionalidade BRASILEIRA..... e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de
todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE)..... 13..... de FEVEREIRO..... de 19 89

Zélia Pedrosa do Nascimento
Prof. Amílcar Bezerra Bezerra
Vice Reitor Substituto

Zélia Pedrosa do Nascimento
Diretor do Deptº Controle Acadêmico

Diretora Geral do Departamento de
Controle Acadêmico - UFPE

Mauricéia Silva Cavalcanti

Diplomado



Serviço de Registro de Diplomas
da UFPE - MEC

Em 14 de abril de 1989.
dezena de se. 000

Chefe



21059

CREDITO - II

Transcrição Exercício Profissional para Jurisdicção CREDITO - II

Nome: *José Luiz da Silva*

RG: *3383-5*

CPF: *041.150-000-90*

INSCRIÇÃO N°: *9381-F*

LIVRO DE FOLHOS DE 100 PÁGINAS

EM: *04*

DR. EDUARDO ORLANDO RAVAGNI NICOLINI

Presidente

COUNSELHO SUPERIOR DE FISIOTERAPIA

E TÉCNICA OCCUPACIONAL DA A.R. REGIAE

Nome: *José Luiz da Silva*

RG: *3383-5*

CPF: *041.150-000-90*

INSCRIÇÃO N°: *9381-F*

LIVRO DE FOLHOS DE 100 PÁGINAS

EM: *04*

DR. HILDEBERTO LOPES DOS SANTOS

Presidente

BRASÍLIA

DR. ATILIO MACHADO SARTI

Presidente

EM: *18*

LIVRO DE FOLHOS DE 100 PÁGINAS

INSCRIÇÃO N°: *9381-F*

LIVRO DE FOLHOS DE 100 PÁGINAS

EM: *18*

EFITO

Diplomas N° 9381-F

no HABO n. 24 e fls. 113

Em 18 de junho de 1990

Dr. Ruy Gaiotti G. Moreira

BRESCIDENTE

aravés Portaria N° 394 de 15 de junho de 1978.

Registro feito pelo delegado de competência do Magistrado Referor da UFPE.

Ministério da Cultura

Diploma registrado sob n. 00106/8950-2

no LIVRO Ata A54 de acordo com o processado em 19 de setembro de 1989.

Ministra da Cultura

Em 19 de setembro de 1989.

ETIQUETA DAS REISTROS

CHAVE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Ministra da Cultura

Curso de *Enfermagem* n.º 72013

Recertificado através da publicação no D.O.U. 14/05/93

do dia 11/05/93



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[] Titular [] Substituto

1. ESTABELECIMENTO

CPF/CNPJ	CFDF (*)	CNES (*)
37066347/0001-47	07321211/001-31	3056392

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Fisiocentro - Centro de Fisioterapia SIS LTDA

ENDEREÇO COMPLETO

SHLS Q 716 CONJ C BlocoF SOLA 307 C. CLÍNICA OSVALDO CRUZ
(*) QUANDO APPLICÁVEL ASA SUL

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	Nº INSCRIÇÃO CR
69426880453	2863246-SSP/5	9381
NOME	ESPECIALIZAÇÃO	
Mauricéia Cavalcanti Vaz	Cardiopneumonia	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	TELEFONE	CELULAR
Fisioterapeuta	32345627	999854998
E-MAIL		
mauriceia.vaz@bol.com.br		

Aos 09 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o(a) profissional acima qualificado(a), para assumir a RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento (X) e ou na sua área de atuação (X).

Ao firmar o presente TERMO, compromete-se, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052 de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARA AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- | | |
|---|--|
| 1 | (X) Está ciente de que o seu desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal; |
| 2 | (X) Que não assume responsabilidade técnica por outro estabelecimento;
() Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| 3 | (X) Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional |

Prazo de validade deste termo: INDETERMINADO.

Autoridade Competente

Marcio Cândido de Jesus
Vigilância Sanitária DF
Cnes / NIPS / Mat: 1400722-3

Responsável Técnico



CERTIDÃO N.: 02757/2025

CERTIFICO para os devidos fins que, Dr. MAURICEIA CAVALCANTI VAZ, CPF n.: 694.268.804-53, FISIOTERAPEUTA, CREFITO 11 n.: 9381-F, assume a Responsabilidade Técnica na área da Fisioterapia da Empresa FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ 37.066.347/0001-47, situada .

E ainda, que a referida empresa está registrada nesta Autarquia Federal sob n.: RE-014-DF e quanto ao profissional, NADA CONSTA nas bases informatizadas e integradas do sistema de dados desta Autarquia Federal, que o (a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO 11, executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos localizados.



CERTIFICO para os devidos fins que, Dr. MAURICEIA CAVALCANTI VAZ, CPF n.: 694.268.804-53, FISIOTERAPEUTA, CREFITO 11 n.: 9381-F, assume a Responsabilidade Técnica na área da Fisioterapia da Empresa HOSPITAL SANTA LUCIA - DF, inscrita no CNPJ 00.025.841/0001-53, situada .

E ainda, que a referida empresa está registrada nesta Autarquia Federal sob n.: e quanto ao profissional, NADA CONSTA nas bases informatizadas e integradas do sistema de dados desta Autarquia Federal, que o (a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO 11, executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos localizados.

ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA ATÉ 15/09/2025.

Brasília-DF, 17 de junho de 2025.


MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO 11



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
ca5ff635-ec3c-4595-bc09-2a8eacece054





UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificamos que **Mauricéia Cavalcanti Vaz**, nacionalidade brasileira, natural do **Estado de Pernambuco**, documento de identificação nº **2.863.246 SSP-PE**, nascido(a) no dia **14 de abril de 1965**, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM: FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA** (Nos termos da Res. 01/2001 – CES/CNE), ministrado pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA** em convênio com a **Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP**, no período de **12 de março de 2004 a 18 de dezembro de 2004**, com duração de **420 horas**.

Brasília-DF, 18 de julho de 2005



Coordenador - UNIFESP

José Guedes

Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina

Mauricéia Cavalcanti Vaz

Concluinte

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

[Assinatura]



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB

Data do Registro 03/04/1980

LIVRO n.º 06 FOLHA n.º 66

Secretaria Académica
Chefe da Seção de Cenitologia

ISSN 0022-278X • 15100 • 100 • 100

A rectangular notary stamp with rounded corners. The top half contains a QR code on the left and text on the right. The bottom half features a large blue signature over printed text.

1º Ofício de Notas e Protocolo de Brasília
CNPJ: 00.100.000/0001-00 | CNPJ: 00.100.000/0001-00 | CEP: 70000-000 | Fone: (61) 3799-1151 | www.cartoriook.com.br

CARTÓRIO OK

AUTENTICACAO

Confere com o original! (Lei n.º 8.935/94)

Brasília-DF, 27 de Novembro de 2019

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

SIGUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.gdrf.us.br

SELO: TJDFT20190011728497WLGC

Universidade Federal de São Paulo
Coordenador Prof. Adilmo Dr. José Roberto Jardim
Profs. Drs. Luis Roberto Neto
Prof. Dr. Luiz Carlos Rocha Neto
Prof. Dr. Luiz Fernando Jardim
Profs. Drs. Geraldo e Pequeno
Universidade Católica de Brasília



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 169/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1º de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – CNPJ 37.066.347/0001-47**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-16**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-8**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 8**) e no documento que identifica os representantes legais da instituição (**Anexo 3, p. 17-18**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 3, p. 9-11**): RFB/PGFN com validade até **08/11/2025**; FGTS com validade até **12/07/2025**; trabalhista com validade até **22/11/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **29/09/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 01/07/2025** (**Anexo 3, p. 12**).

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 01/07/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 13.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 14.**
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **30/07/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 15**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - FISIOCENTRO - CENTRO DE FISIOTERAPIA - CNPJ: 37.066.347/0001-47.

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>

Data Seg, 16/06/2025 13:43

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>

Cc Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

11 anexos (11 MB)

8) I. Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes; - Copia.pdf; 9) II. Documentação comprobatória de designação.pdf; 10-DOCS RESPONSABEL LEGAL.pdf; 11) CNPJ.pdf; 12)ICMS.pdf; 13) GDF.pdf; 14) CNDT.pdf; 15) V. Certidão Conjunta.pdf; 16) prova de regularidade FGTS.pdf; 17) FALENCIA.pdf; 18) I. Anexo II.pdf;

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: FISIOCENTRO - CENTRO DE FISIOTERAPIA.
CNPJ: 37.066.347/0001-47

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
credenciamentosis@senado.leg.br



000134056

25^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDADA
FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ nº 37.066.347/0001-47

ANDREZA GUIMARÃES DE QUEIROZ, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Brasília – DF, nascida em 26.02.1978, portadora da RG nº 1.697.167 expedida pela SSP/DF em 05.06.1994, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 87920F expedida em 27.04.2007, inscrita no CPF sob o nº 909.444.021-00, residente e domiciliada na Av. Araucárias Lote 4155, bloco C, Apartamento 1310, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.936-250;

ANA PAULA GONÇALVES GARAY MOLINA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, natural de Brasília – DF, nascida em 13.09.1980, portadora da RG nº 1.797.729 expedida pela SSP/DF em 28.03.2011, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 69419F e no CPF sob o nº 877.320.501-00, residente e domiciliada na QNE 20 Casa 13, Taguatinga, Brasília – DF, CEP: 72.125-200;

CATARINA ROSA LEITE, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Luziânia – GO, nascida em 09.01.1985, portadora da RG nº 4471702 expedida pela SSP/GO em 28.06.2018, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 120730, inscrita no CPF sob o nº 007.191.111-10, residente e domiciliada na SGCV Lote 11 Bloco B Apartamento 207 Park Studios, Zona Industrial (Guará), Brasília – DF, CEP: 71.215-610;

CELIANDRO JOSÉ SCANDOLARA MAZARRO, brasileiro, em união estável, fisioterapeuta, natural de Cascavel – PR nascido em 12.08.1976, portador do RG nº 5872095 expedida pela SSP/PR em 25.09.1989, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 45957, inscrito no CPF sob o nº 017.160.769-43, residente e domiciliado na Rua 8 Sul Lote 10/12, Bloco B Apartamento 502, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.938-180;

DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS REIS, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Brasília – DF, nascida em 20.01.1986, portadora da RG nº 2.329.958, expedida pela SSP/DF em 17.04.2001, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 156651F, inscrita no CPF sob o nº 016.879.821-20, residente e domiciliada na CNB 07 Lote 01 Apartamento 608, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP: 72.115-075;

DEYSE ALVES MONTALVÃO, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, natural de Montalvânia – MG, nascida em 26.03.1980, portadora do RG nº 3654862 expedida pela SSP/DF em 09.09.2014 inscrita no CREFITO/DF sob o nº 57677, inscrita no CPF sob o nº 045.906.826-13, residente e domiciliada na Quadra 207 Sul Lotes 4/6 e 8 Bloco D Apartamento 1304, Condomínio Imprensa IV, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.926-250;

ELTON DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, natural de João Pinheiro – MG, nascido em 09.05.1983, portador do RG nº 1.657.003 expedida pela SSP/DF em 20.08.2003, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 94004F, inscrito no CPF sob o nº 055.755.766-63, residente e domiciliado na EPTG QE 04, Bloco A6, Apartamento 204, Quadras Econômicas Lúcio Costa, Guará, Brasília – DF, CEP: 71.100-156;



000104056

ELIZANDRA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Brasília - DF, nascida em 08.02.1987, portadora da RG nº 2484880 expedida pela SSP/DF em 28.04.2005 inscrita no CREFITO/DF sob o nº 167133, inscrita no CPF sob o nº 018.377.491-40, residente e domiciliada na Quadra 11 Casa 104, Setor Leste (Gama), Brasília - DF, CEP: 72.450-110;

GABRIEL NEVES LOPES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, natural de Lagoa Santa - MG, nascido em 21.01.1982, portador do RG nº 1.794.657 expedida pela SSP/DF, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 93269F, inscrito no CPF sob o nº 723.658.891-15, residente e domiciliado na QRSW 1 B-13 Apartamento 305, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70.675-133;

HELTON FABRÍCIO DE MELO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, natural de Brasília - DF, nascido em 14.09.1978, portador do RG nº 1.638.788 expedido pela SSP/DF em 23.07.2009, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 72148 e no CPF sob o nº 697.590.061-20, residente e domiciliado no Residencial Vicente Pires Rua 1 Chácara 18 Lotes 8/10, Vicente Pires, Brasília - DF, CEP: 72.005-210;

ISABELLA FLÓRES DA SILVA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Catalão - GO, nascida em 14.06.1984, portadora da CNH nº 02823041364 expedida pela DETRAN/DF em 28.05.2018, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 156914, inscrita no CPF sob o nº 007.106.851-14, residente e domiciliada na QE 15 Conjunto K Casa 39, Guará, Brasília - DF, CEP: 71.050-111;

JAQUELINE SAKAMOTO DE ABREU, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, natural de São Paulo - SP, nascida em 16.01.1990, portadora do RG nº 2.612.754 expedida pela SSP/DF em 13.12.2006, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 170212, inscrita no CPF sob o nº 028.776.901-13, residente e domiciliada na QE 32 Conjunto H Casa 28, Guará, Brasília - DF, CEP: 71.065-081;

JENIFFER MARJORY SILVA PACHECO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Anápolis - GO, nascida em 23.06.1986, portador do RG nº 4667705 expedida pela DGPC/GO em 24.09.2001, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 108636, inscrita no CPF sob o nº 009.203.101-33, residente e domiciliada na SGCV Lote 11 Bloco F Apartamento 421, Park Studios, Zona Industrial (Guará), Brasília - DF, CEP: 71.215-610;

KAREN ALVES DA SILVA DIAS, brasileira, solteira fisioterapeuta, natural de Belém - PA, nascida em 12.09.1980, portadora do RG nº 1.983.054 expedida pela SSP/DF em 13.02.2008, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 73546, inscrita no CPF sob o nº 887.495.921-49, residente e domiciliada na AOS 01 Bloco A apartamento 203, Área Octogonal, Brasília - DF, CEP: 70.660-011;

LEONARDO SERGIO ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, natural de Araguari - MG, nascido em 26.06.1971, portador do RG nº M-5.832.372 expedida pela SSP/MG em 16.02.1989, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 22678F, inscrito no CPF sob o nº 753.675.726-34, residente e domiciliado na Terceira Avenida Área Especial 2, Lote V, Apartamento 302, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.720-585;



000134056

MAURICEIA CALVACANTI VAZ, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, natural de Recife – PE, nascida em 14.04.1965, portadora do RG nº 2.863.246 expedida pela SSP/PE em 14/03/1991, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 9381, inscrita no CPF sob o nº 694.268.804-53, residente e domiciliada na SQSW 306 Bloco F Apartamento 115, Setor Sudoeste, Brasília – DF CEP: 70.673-436;

MAGNO DUARTE PINTO, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, natural de Fortaleza – CE, nascido em 31.07.1963, portador do RG nº 755.396 expedido pela SSP/DF em 02.10.1981, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 8607, inscrito no CPF sob o nº 389.068.133-68, residente e domiciliado na SQSW 105 Bloco A Apartamento 201, Setor Sudoeste, Brasília – DF CEP: 70.670-420;

RICARDO COLI DE TOLEDO, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, natural de Itajubá – MG, nascido em 21.01.1980, portador do RG nº 8.893.823 expedida pela SSP/MG em 13.04.2013, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 103859, inscrito no CPF sob o nº 044.945.526-23, residente e domiciliado no SQSW 302, Bloco F, Apartamento 607, Sudoeste, Brasília – DF, CEP: 70673-206;

SARAH PATRÍCIA BARBOSA DUTRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, natural de Brasília – DF, nascida em 24.01.1985, portadora do RG nº 1.911.880 expedida pela SSP/DF em 23.01.2013, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 135766, inscrita no CPF sob o nº 005.524.661-31, residente e domiciliada na SHVP Rua 10 Condomínio 157 Casa 20B, Vicente Pires, Brasília – DF, CEP: 72.007-285;

SULAN CAVALCANTE DE SOUZA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Uberlândia – MG, nascida em 12.01.1987, portadora do RG nº 13562355, expedida pela SSP/MG em 17.05.2001 inscrita no CREFITO/DF sob o nº 184328F, inscrita no CPF sob o nº 062.161.396-73, residente e domiciliada na Avenida 02, Quadra 03, Lote 01, Bloco J, Apartamento 101, Condomínio Paller Sander, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás – GO, CEP: 72.871-145;

THAÍS DE MOURA CAMPOS, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, natural de Unaí – MG, nascida em 17.10.1988, portadora do RG nº 4.100.206 expedida pela SSP/DF em 05.12.2018, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 147277, inscrita no CPF sob o nº 016.281.056-31, residente e domiciliada na Rua 36, Lote 19 Apartamento 1106, Residencial Joy, Sul (Águas Claras), Brasília – DF, CEP: 71.931-360;

THALITA DA CRUZ PORTELA, brasileira, solteira, fisioterapeuta, natural de Brasília – DF, nascida em 05.07.1988, portadora do RG nº 2589311 expedida pela SSP/DF em 21.06.2018, inscrita no CREFITO/DF sob o nº 164023, expedida em 10.09.2012, inscrita no CPF sob o nº 032.113.261-03, residente e domiciliada na QRSW 06 Bloco A8 Apartamento 201, Setor Sudoeste, Brasília – DF, CEP: 70.675-608;

TIAGO DUTRA GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, natural de Brasília – DF, nascido em 20.01.1984, portador do RG nº 1.952.488 expedido pela SSP/DF em 23.03.2012, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 95334F, inscrito no CPF sob o nº 958.493.861-49, residente e domiciliado na SHVP Rua 10 Condomínio 157 Casa 20B, Vicente Pires, Brasília – DF CEP: 72.007-285;



000134056

WALTER AUGUSTO DOS SANTOS BARBOZA LISBÔA, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, natural de Brasília – DF, nascido em 09.02.1987, portador da CNH nº 035.561.535-65 expedida pelo DETRAN/DF em 30.03.2010, inscrito no CREFITO/DF sob o nº 148103, inscrito no CPF sob o nº 012.118.961-96, residente e domiciliado na Quadra 55 Lote 10 Apartamento 415, Edifício Santorini, Setor Central (Gama), Brasília – DF, CEP: 72.405-550;

Únicos sócios da **FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, com sede no SHLS Quadra 716, Bloco F, Sala 307, Centro Clínico Osvaldo Cruz, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.390-700, inscrita no CNPJ sob o nº 37.066.347/0001-47, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas sob o nº 32464, desde 02/07/2001, resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – Da Alteração da Administradora da Sociedade

A cláusula sexta e seus parágrafos do contrato social passam a ter a seguinte redação, com a alteração da administradora da sociedade:

“Cláusula sexta – A administração da sociedade e dos negócios sociais compete à administrado não sócia **NILZETE LIMA BANDEIRA**, brasileira, Auxiliar Administrativo, em união estável, natural de Imperatriz –MA, nascida em 27/03/1969, portadora do RG nº 3.825.249 – expedida pela SSP/DF em 14/04/2016, inscrita no CPF sob o nº 304.581.103-53, residente e domiciliada na QNM 38 conj. “p” casa 03, M Norte, Taguatinga – DF, CEP: 72.145-816 , praticando os atos conforme estabelecido no contrato social, observado o disposto no artigo 1.019 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada e/ou conjuntamente da Administradora e do sócio Helton Fabricio de Melo:

- Representação perante terceiros em geral inclusive repartições publica de qualquer natureza, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- Demissão e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros
- previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representações perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério;
- Rescisão de contratos;
- Emissão de faturas; e
- Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada obrigatoriamente pela administradora e pelo sócio Helton Fabricio de Melo:

- Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinatura de cheques;
- Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.
- Outorga, aceitação e assinatura de quaisquer contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;



000134056

- e) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio transigindo; e
- f) Constituição de Procurador para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: É absolutamente vedado, sendo nulo em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Quarto: Aos sócios incumbidos da administração ou não, poderão ser atribuídos "pró labore" mensais, fixados por decisão do Conselho Consultivo e levados à conta das despesas gerais.

Parágrafo Quinto: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto – A sociedade poderá constituir outros procuradores se assim for necessário.

Cláusula Segunda – Alteração da cláusula décima segunda

A cláusula décima segunda e seus parágrafos do contrato social passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Décima Segunda – A administradora NILZETE LIMA BANDEIRA, e sócio cotista HELTON FABRICIO DE MELO, serão responsáveis por:

1º Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, assinar, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais da sociedade em conjunto ou isoladamente;

2º Negociar e celebrar contratos, inclusive de empréstimos e de financiamento, bem como assinar quaisquer outros documentos."

Cláusula Terceira - As demais cláusulas do contrato social e suas alterações continuam inalteradas em tudo que implícito ou explicitamente não contrariem o disposto neste instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira – A sociedade tem denominação FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, e adota o nome fantasia de FISIOCENTRO, com sede e foro no SHLS Quadra 716, Bloco F, Sala 307, Centro Clínico Osvaldo Cruz, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.390-700.

000134056

Parágrafo Primeiro: Filiais

Filial nº 01: SHLS Setor SHLS Quadra 716 Bloco F Sala 501, Centro Clínico Oswaldo, Parte, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-900, tendo como nome fantasia "**Fisiocentro Mais**", objeto social da filial será Prestação de serviços em toda área de fisioterapia, em hospitais e clínicas, bem como a seus próprios pacientes particulares ou beneficiários de seguro ou plano de saúde.

Cláusula Segunda – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área de fisioterapia em geral, em hospitais e clínicas, bem como a seus próprios pacientes particulares ou beneficiários de seguro ou plano de saúde.

Cláusula Quarta – O capital social de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), totalmente integralizado e dividido em 21.000 (vinte e uma) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
MAURICEIA CAVALCANTI VAZ	8.247,87	39,26	R\$8.247,87
HELTON FABRÍCIO DE MELO	8.100	38,57	R\$8.100,00
MAGNO DUARTE PINTO	1.260	6	R\$1.260,00
ANA PAULA GONÇALVES GARAY MOLINA	161,53	0,77	R\$161,53
ANDREZA GUIMARÃES DE QUEIROZ	161,53	0,77	R\$161,53
CATARINA ROSA LEITE	161,53	0,77	R\$161,53
CELIANDRO JOSÉ SCANDOLARA MAZARRO	161,53	0,77	R\$161,53
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS REIS	161,53	0,77	R\$161,53
DEYSE ALVES MONTALVÃO	161,53	0,77	R\$161,53
ELIZANDRA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA	161,53	0,77	R\$161,53
ELTON DOS SANTOS PEREIRA	161,53	0,77	R\$161,53
GABRIEL NEVES LOPES	161,53	0,77	R\$161,53
ISABELLA FLÔRES DA SILVA	161,53	0,77	R\$161,53
JAQUELINE SAKAMOTO DE ABREU	161,53	0,77	R\$161,53
JENIFFER MARJORY SILVA PACHECO	161,53	0,77	R\$161,53
KAREN ALVES DA SILVA DIAS	161,53	0,77	R\$161,53
LEONARDO SERGIO ALVES DE FREITAS	161,53	0,77	R\$161,53
RICARDO COLI DE TOLEDO	161,53	0,77	R\$161,53
SARAH PATRÍCIA BARBOSA DUTRA	161,53	0,77	R\$161,53
SULAN CAVALCANTE DE SOUZA	161,53	0,77	R\$161,53
THAÍS DE MOURA CAMPOS	161,53	0,77	R\$161,53
THALITA DA CRUZ PORTELA	161,53	0,77	R\$161,53
TIAGO DUTRA GONÇALVES	161,53	0,77	R\$161,53
WALTER AUGUSTO DOS SANTOS BARBOZA LISBÔA	161,53	0,77	R\$161,53
TOTAL	21.000	100	R\$21.000,00



000134056

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios são obrigados a contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetos sociais, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros ao sócio que não atuar no desenvolvimento do objetivo social.

Parágrafo Segundo: Os sócios participarão dos aumentos de capital, seja por novas quotas subscritas, seja por capitalização de reservas ou de lucros acumulados, na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a admissão de sócios de serviço na sociedade, salvo mediante aprovação unânime dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Cláusula Quinta – A sociedade possui um Conselho Deliberativo, composto por 08 (oito) sócios como membros titulares e outros 03 (três) sócios como membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os 08 (oito) membros titulares e os 03 (três) membros suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral dos sócios, especialmente convocada para esse fim, por voto direto de pelo menos à metade mais de um dos sócios presentes. Para se candidatar ao Conselho Deliberativo, o sócio deve: (i) integrar a sociedade no mínimo há 06 (seis) anos; (ii) possuir inscrição regular perante o CREFITO; (iii) não ter sofrido penalidade que o impede de exercer a fisioterapia; (iv) possuir disponibilidade de horário para assunto de obrigações administrativas. Exceto na primeira eleição, onde qualquer dos sócios poderá se candidatar observados os demais requisitos aqui previstos, para ser candidato a membro titular, o sócio deverá ter integrado o Conselho Deliberativo com membro suplente.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos admitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, por maioria qualificada de 6/8 (seis oitavos) da totalidade dos membros titulares, sobre as seguintes matérias:

- Aumento ou redução do número de membros do Conselho Deliberativo;
- Pagamento de "pró-labore" a sócios, administradores ou não;
- Forma e a proporção da distribuição dos lucros da sociedade, que poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social;
- Mudança da sede social;
- Abertura ou fechamento de filiais ou escritórios;
- Criação de quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos de garantia real, hipotecas, encargos, penhores, opções, usufruto, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares, de qualquer tipo, em relação aos direitos sobre os ativos da sociedade.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade e dos negócios sociais compete à administrado não sócia **NILZETE LIMA BANDEIRA**, brasileira, Auxiliar Administrativo, em união estável, natural de Imperatriz –MA, nascida em 27/03/1969, portadora do RG nº 3.825.249 – expedida pela SSP/DF em 14/04/2016, inscrita no CPF sob o nº 304.581.103-53, residente e domiciliada na QNM 38 conj. "p" casa 03, M Norte, Taguatinga – DF, CEP: 72.145-816 , praticando os atos conforme estabelecido no contrato social, observado o disposto no artigo 1.019 do Código Civil.



000134056

Parágrafo Primeiro: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada e/ou conjuntamente da Administradora e do sócio Helton Fabricio de Melo:

- a) Representação perante terceiros em geral inclusive repartições publica de qualquer natureza, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Demissão e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros;
- c) previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representações perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério;
- d) Rescisão de contratos;
- e) Emissão de faturas; e
- f) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo Segundo: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada obrigatoriamente pela administradora e pelo sócio Helton Fabricio de Melo:

- a) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- b) Assinatura de cheques;
- c) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.
- d) Outorga, aceitação e assinatura de quaisquer contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- e) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio transigindo; e
- f) Constituição de Procurador para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro: É absolutamente vedado, sendo nulo em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Quarto: Aos sócios incumbidos da administração ou não, poderão ser atribuídos "pró labore" mensais, fixados por decisão do Conselho Consultivo e levados à conta das despesas gerais.

Parágrafo Quinto: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto – A sociedade poderá constituir outros procuradores se assim for necessário.”

Cláusula Sétima – A sociedade é reservada o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.



000134056

Parágrafo Primeiro: A nenhum dos sócios será permitido vender, ceder, onerar, transferir, alienar ou doar, sob qualquer título, as suas quotas do capital social, sem o consentimento, por escrito, da totalidade dos demais sócios que integram o capital social e desde já estabelecido a preferência absoluta e inquestionável da própria sociedade na aquisição, nos termos de Acordo de Sócios arquivado na sede social.

Parágrafo Segundo: Será considerada nula de pleno direito qualquer venda cessão, transferência, aliena ou doação, a qualquer título, mesmo causa mortes, se ocorrida sem respeito aos dispositivos básicos (aprovação pela totalidade dos sócios e preferência inquestionável sociedade). A retirada da sociedade e o direito de preferência serão regulados no Acordo de Sócios arquivado na sede social.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese das quotas de capital de algum do sócio ser objeto de qualquer constrição judicial, a sociedade exercerá sua preferência em caso de alienação forçada da participação societária, se resarcindo, posteriormente, pelos meios cabíveis, junto ao sócio gerador do evento.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá, na hipótese do parágrafo anterior, depositar o valor da constrição ou até solver a obrigação em nome do sócio, que não poderá se opor a tais providências, ficando, em qualquer dos casos, resguardado o direito de regresso da sociedade contra o sócio, seus herdeiros ou sucessores, pelas formas processuais e extrajudiciais possíveis.

Parágrafo Quinto: As quotas do sócio excluído, do sócio que sai voluntariamente, do sócio falecido, ou adquirido nas formas dos parágrafos anteriores pela sociedade, serão adquiridas pela sociedade e mantidas em tesouraria ou redistribuídas aos demais sócios na proporção da participação societária de cada um deles, mediante reembolso dos valores devidos em qualquer das hipóteses previstas.

Parágrafo Sexto: Caso algum dos sócios não tenha interesse na majoração de sua participação societária, as quotas reingressadas na sociedade serão distribuídas na proporção das quotas subscritas pelos demais sócios.

Parágrafo Sétimo: Em razão do caráter personalíssimo da sociedade, na hipótese de falecimento, separação judicial, divórcio ou dissolução de sociedade de fato ou união estável de um dos sócios, seus herdeiros e/ou meeiros não poderão ingressar na sociedade, e os haveres a que eventualmente tenham direito serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial contábil da Sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres, conforme apurado em balanço especial, devidamente aprovado pelo(s) sócio(s) remanescente(s), serão pagos em até 12 (doze) vezes, iniciando o primeiro pagamento em até 90 (noventa) dias contados da data do evento, corrigidos monetariamente pelo INPC.

Parágrafo Oitavo: Os herdeiros e o cônjuge ou companheiro do sócio jamais poderão interferir em quaisquer assuntos da sociedade e jamais poderá exercer qualquer direito de voto na sociedade.



000134050

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedente à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias para deliberarem sobre as matérias previstas no art. 1.071 do Código Civil. Salvo deliberação unânime dos sócios, o resultado econômico terá a seguinte destinação:

- Parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houver, bem como para provisão de Imposto de Renda e para o recolhimento dos demais tributos apurados pela sociedade;
- As importâncias necessárias, se for o caso, para constituição de reservas para contingências, capital de giro para pagamento de despesas correspondentes ao período de 02 (dois) meses, perdas, provisões, previsões e amortizações e outros permitidos pela legislação em vigor;
- "O saldo remanescente, após as deduções previstas nas letras 'a' e "b", poderá ser levado a conta de reserva de lucros, bem como poderá ser distribuído ou deixado em conta de lucros para destinação à futura.

Parágrafo Segundo: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação que for decidida em reunião do Conselho Deliberativo. É permitida a distribuição desproporcional de lucros, na forma do artigo 1.007 do Código Civil, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes semestrais ou a intervalos menores, inclusive em periodicidade mensal, com base nos quais poderão ser distribuídos lucros aos sócios, sento permitida a distribuição desproporcional de lucros, na forma do artigo 1.007 do Código Civil, se deliberado pelo Conselho Consultivo.

Cláusula Nona- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação do Conselho Consultivo, formalizada em ata que será levada a registro nos órgãos competentes.

Cláusula Décima – Além das hipóteses previstas em lei, a exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Quando o sócio deixar de integralizar as quotas subscritas ou não trouxer à sociedade as entradas que se comprometer a fazer nos prazos e nas condições estipuladas;
- Caso sofra qualquer tipo de punição pelo CREFITO, sendo certo que a exclusão deverá ser deliberada pelos sócios que representem ao menos a metade do capital social;
- Por qualquer outra Justa Causa, deliberada quando os sócios que representem ao menos a metade do capital social resolverem excluir os sócios ou sócios que estejam colocando em risco a segurança, a moral ou a continuidade da sociedade ou que tenham praticado atos inegavelmente graves que tome incompatível a permanência deles na sociedade.



000134056

Parágrafo Único: A exclusão dos sócios somente poderá ser deliberada em reunião ou assembleia especialmente colocada para esse fim, devendo ser enviada comunicação ao endereço do acusado com no mínimo 05 (cinco) dias uteis de antecedência, com o intuito de permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, caso assim desejar. É obrigação de todos os sócios manterem atualizados a sua endereços de correspondências. A ausência de comparecimento ou a ausência de manifestação do sócio acusado caracterizará o seu absoluto desinteresse na permanência na sociedade, estando a sociedade e seus sócios expressamente autorizados a imediatamente procederem com a exclusão.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade, seus sócios e administradores concordam em tentar resolver qualquer controvérsia que surgir entre si, seus herdeiros e sucessores, por consulta mútua. Na hipótese dos sócios, seus herdeiros e sucessores, não conseguirem resolver a controvérsia de acordo com tais disposições, todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral entre os sócios, entre estes e a sociedade ou entre a sociedade e os seus administradores ou ainda oriundas ou decorrentes deste contrato social, inclusive, mas sem limitação, a qualquer questão relativa a sua existência, validade, interpretação e/ou rescisão, serão submetidas à arbitragem, de acordo com as seguintes disposições.

Parágrafo Primeiro: Surgida controvérsia qualquer das partes deverá incontinenti convidar a outra parte para, em 03 (três) dias uteis, reunirem-se para apresentação do problema, podendo nomear mediador para auxilia-las.

Parágrafo Segundo: As partes terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da primeira reunião citada no item antecedente, para solucionar a controvérsia amigavelmente.

Parágrafo Terceiro: No logrando êxito no prazo estipulado ou não ocorrendo a reunião descrita nos itens anteriores, a questão, a controvérsia, a dúvida, o litígio ou a pendência serão dirimidos por arbitragem.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem CIESP/FIESP ("CIESP") conforme os termos do Regulamento de Arbitragens da CIESP (doravante denominado "Regulamento"), sendo vedada a indicação ou escolha de qualquer outra.

Parágrafo Quinta: A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada parte designará um árbitro, e os 2 (dois) árbitros, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara Arbitral da CIESP, nomeação do terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da Câmara Arbitral da CIESP. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro. Caso os requerentes ou os requeridos não cheguem a um acordo sobre a indicação do árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara Arbitral da CIESP.



000134056

Parágrafo Sexto: Caso a controvérsia em questão envolva exclusivamente a discussão de matérias de direito, que não dependam de prova, ou cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) levando-se em conta a soma das pretensões das partes, a controvérsia será resolvida por arbitragem ad hoc, na forma prevista abaixo ("Arbitragem Ad Hoc").

Parágrafo Sétimo: Em até 15 (quinze) dias a contar da data em que uma das partes notificar a outra parte sobre sua decisão de iniciar a Arbitragem Ad Hoc, as partes indicarão, de comum acordo, um único árbitro ("Árbitro Ad hoc"). Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre a indicação do Árbitro Ad Hoc no prazo acima estabelecido, as partes concordam que a autoridade nomeante será o Presidente da Câmara Arbitral da CIESP, que procederá de acordo com suas próprias normas em relação à matéria.

Parágrafo Oitavo – A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será em português e em conformidade com a Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Nono: Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou a execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo: O Tribunal Arbitral ou o árbitro ad hoc, conforme o caso, proferirá a sentença no prazo estipulado no regulamento da Câmara Arbitral da CIESP.

Parágrafo Décimo Primeiro: A sentença arbitral determinará que o vencido pagará os encargos da arbitragem ou, havendo sucumbência recíproca, fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Segundo: Os sócios, a sociedade, os administradores e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os sócios, a sociedade e os administradores acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral ou do árbitro ad hoc, conforme o caso, será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa.



000134050

Parágrafo Décimo Quarto: Os sócios, a sociedade e os administradores se declaram vinculados e obrigados a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.

Parágrafo Décimo Quinto: A arbitragem será de direito, em idioma português e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste contrato social e as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula Décima Segunda - A administradora **NILZETE LIMA BANDEIRA**, e sócio cotista **HELTON FABRICIO DE MELO**, serão responsáveis por:

1º Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, assinar, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais da sociedade em conjunto ou isoladamente;

2º Negociar e celebrar contratos, inclusive de empréstimos e de financiamento, bem como assinar quaisquer outros documentos.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias, para o registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Brasília – DF, 06 de dezembro de 2023.

Andreza Guimarães de Queiroz
ANDREZA GUIMARÃES DE QUEIROZ

Ana Paula Gonçalves Garay Molina
ANA PAULA GONÇALVES GARAY MOLINA

Catarina Rosa Leite
CATARINA ROSA LEITE

Celiandro José Scandolara Mazarro

Danielle Pereira dos Santos Reis
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS REIS

Deyse Alves Montalvão



000034056

Elton dos Santos Pereira

ELTON DOS SANTOS PEREIRA

Elizabeth Conceição Teixeira da Silva
ELIZANDRA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SILVA

GABRIEL NEVES LOPES

HELTON FABRÍCIO DE MELO

Isabella Flôres da Silva
ISABELLA FLÔRES DA SILVAAqueline Sakamoto da Abreu
AQUELINE SAKAMOTO DE ABREUJeniffer Marjory Silve Pacheco
JENIFFER MARJORY SILVA PACHECO

Karen A. S. Dias

LEONARDO SERGIO ALVES DE FREITAS

Mauricéia Cavalcanti Vaz
MAURICEIA CALVACANTI VAZ

Magno Duarte Pinto

RICARDO COLI DE TOLEDO



Sarah Patrícia Barbosa Dutra
SARAH PATRÍCIA BARBOSA DUTRA

Sulan e. de Souza.
SULAN CAVALCANTE DE SOUZA

Thaís de Moura Campos
THAÍS DE MOURA CAMPOS

Thalita da Cruz Portela
THALITA DA CRUZ PORTELA

Tiago Dutra Gonçalves
TIAGO DUTRA GONÇALVES

Walter Augusto dos Santos Barboza Lisbôa
WALTER AUGUSTO DOS SANTOS BARBOZA LISBÔA

Nilzete Lima Bandeira
NILZETE LIMA BANDEIRA (ADMINISTRADORA NÃO SÓCIA)

Cláudia Moutinho de Oliveira

Cláudia Moutinho de Oliveira
Advogada
OAB/DF 50.570



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Fatos Jurídicos de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Lote 7 - Edifício Sul - Asa Sul - CEP 70331-515
www.cartorioeb Brasília.com.br - (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000004884, livro nº A014,
folha nº 199, registrado em 01/04/2024.
Averbação nº 25.
Protocolo nº C0000134056.
Selo digital: TJDFT20240220006579NQDQ

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Prêmio Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMAA/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YY/YY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Vencimento / Expiration Date / DD/MM/YY/YY / Válido hasta – 4c. Órgão Emissor / Issuing Authority / Organismo Emisor / Organismo de Emisión / Órgão de Expedição / 4d. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 5. Categoría de Vehículo da Carteira de Habilitação / Driver License / Data / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad –

VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2445452864

NILZETE LIMA BANDEIRA

13/08/1997

27/03/1969, IMPERATRIZ, MA.

01/09/2022

15/07/2027

ACC D

3825249 SESP DF

304.581.103-53

00198765694

B

BRASILEIRO(A)

AMADEU RODRIGUES BANDEIRA

MARIA SILETE LIMA BANDEIRA

Rúbia Lima Bandeira

Assinatura do Portador

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B			15/02/2027
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
52198913994
D1770256945

LOCAL:
BRASÍLIA, DF

2445452864

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN**DISTRITO FEDERAL**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Prêmio Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMAA/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YY/YY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Vencimento / Expiration Date / DD/MM/YY/YY / Válido hasta – 4c. Órgão Emissor / Issuing Authority / Organismo Emisor / Organismo de Emisión / Órgão de Expedição / 4d. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 5. Categoría de Vehículo da Carteira de Habilitação / Driver License / Data / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad –

1<BRA001987656<943<<<<<<<<<
 6903273F2707152BRA<<<<<<<<<6
 NILZETE<<LIMA<BANDEIRA<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.066.347/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1992
NOME EMPRESARIAL FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO ST SHLS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA716 BLOCO F SALA 307
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTrito ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO01@APOIOCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (61) 3242-1250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025 às 13:40:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.321.211/001-81	37.066.347/0001-47	28/09/1993	222532/06	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA		FISIOCENTRO		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
SHLS S/N QUADRA716 BLOCO F SALA 307		ASA SUL	BRASILIA	DF
				70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/01/2016

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	25/05/2020

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 13/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 151041201482025
NOME: FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ENDEREÇO: SHLS QUADRA716 BLOCO F SALA 307 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 37.066.347/0001-47
CF/DF 0732121100181
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
 HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
 HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
 Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
 Válida até 11 de agosto de 2025. *

Certidão emitida via internet em 13/05/2025 às 12:53:27 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.066.347/0001-47

Certidão nº: 26352342/2025

Expedição: 13/05/2025, às 12:58:46

Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.066.347/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 37.066.347/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:15:09 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **B155.9FAE.9175.32ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.066.347/0001-47

Razão Social: FISIOCENTRO CENTRO FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Endereço: ST SHLS QUADRA 716 BLOCO F SALA 307 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052501160334335961

Informação obtida em 26/05/2025 09:41:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
37.066.347/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.51D6.WXTZ.NDSQ.LM5A.4R73**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.066.347/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1992
NOME EMPRESARIAL FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOCENTRO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO ST SHLS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA716 BLOCO F SALA 307	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO01@APOIOCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (61) 3242-1250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025 às 19:05:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

37.066.347/0001-47

NOME EMPRESARIAL:

FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAGNO DUARTE PINTO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

HELTON FABRICIO DE MELO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

KAREN ALVES DA SILVA DIAS

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

WALTER AUGUSTO DOS SANTOS BARBOZA LISBOA



Qualificação:

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

ANDREZA GUIMARAES DE QUEIROZ

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RICARDO COLI DE TOLEDO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

NILZETE LIMA BANDEIRA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANA PAULA GONCALVES GARAY MOLINA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO SERGIO ALVES DE FREITAS

Qualificação:

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

SARAH PATRICIA BARBOSA DUTRA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JENIFFER MARJORY SILVA PACHECO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

THAIS DE MOURA CAMPOS

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

THALITA DA CRUZ PORTELA

Qualificação:

22-Sócio



Nome/Nome Empresarial:ELIZANDRA CONCEICAO TEIXEIRA DA SILVA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**Qualificação:**

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

SULAN CAVALCANTE DE SOUZA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CATARINA ROSA LEITE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MAURICEIA CAVALCANTI VAZ

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

GABRIEL NEVES LOPES

Qualificação:

22-Sócio



Nome/Nome Empresarial:
TIAGO DUTRA GONCALVES

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
DEYSE ALVES MONTALVAO

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CELIANDRO JOSE SCANDOLARA MAZARRO

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ELTON DOS SANTOS PEREIRA

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS REIS

Qualificação:
22-Sócio



Nome/Nome Empresarial:

ISABELLA FLORES DA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial:

JAQUELINE SAKAMOTO DE ABREU

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2025** às **19:05** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	37.066.347/0001-47	DUNS®: 901526899
Razão Social:	FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	
Nome Fantasia:	FISIOCENTRO	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 18/08/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	12/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2025
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)
-----------	-----------------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: **37.066.347/0001-47** DUNS®: **901526899**
 Razão Social: **FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**
 Nome Fantasia: **FISIOCENTRO**
 Situação do Fornecedor: **Credenciado**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Vínculos:

CPF: **877.320.501-00**
 Nome: **ANA PAULA GONCALVES GARAY MOLINA**
 Lotação: **EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES**
 Cargo/Função na APF: **FISIOTERAPEUTA - 30H**
 Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**

 CPF: **697.590.061-20**
 Nome: **HELTON FABRICIO DE MELO**
 Lotação: **SECAO DE FISIOT DA PNEUMO**
 Cargo/Função na APF: **ESPECIALISTA EM ATIV HOSPITALARES**
 Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**

 CPF: **958.493.861-49**
 Nome: **TIAGO DUTRA GONCALVES**
 Lotação: **EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES**
 Cargo/Função na APF: **FISIOTERAPEUTA - 30H**
 Tipo de vínculo: **Sócio/Admin**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 190046310622025
NOME: FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ENDEREÇO: SHLS QUADRA716 BLOCO F SALA 307 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 37.066.347/0001-47
CF/DF 0732121100181
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de setembro de 2025. ***

emitida via internet em 01/07/2025 às 10:27:27 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.321.211/001-81	37.066.347/0001-47	28/09/1993	222532/06	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA		FISIOCENTRO		ATIVO
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHLS S/N QUADRA716 BLOCO F SALA 307	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/01/2016	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	25/05/2020
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 01/07/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2025 19:09:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**
CNPJ: **37.066.347/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparéncia**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 30/06/2025, 19:11

Parâmetros: CPF / CNPJ: 37.066.347/0001-47. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZjYwMjA2ZDlmMjZkYTc0ZDgyMjJiOWM1MTNiYmE5ODE3MDRhMmZhZjQ4MzAyZTg3MWRmOGNIZjc3ZGYzNmY4Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED54242F006D4B61.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
37.066.347/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.974Y.AHGX.QVKM.713Z.VSSG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 246/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 21 de agosto de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Fisiocentro – Centro De Fisioterapia S/S Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 37.066.347/0001-47.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0103/2020 início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.112659/2025-46

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

para a presente contratação é de **R\$ 465.024,55** (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Conforme ofício 169/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.119676/2025-12

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0103/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de R\$ 465.024,55 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
 Coordenadora-Geral de Saúde
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
 Coordenadora da COATREL
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
 Chefe do SECER
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(*verificar assinatura digital*)
BEATRIZ BAlestro IZZO
Diretora da SEGP
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FISIOCENTRO CENTRO DE FISIOTERAPIA S/S LTDA** com sede na SHLS Quadra 716, Conjunto F , Lote 10, Cep 72.390-900, Centro Clínico Osvaldo Cruz, Asa Sul , Brasília – DF, telefone nº (61) 3346-3723, CNPJ-MF nº 37.066.347/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. NILZETE LIMA BANDEIRA CI. 3825249 , expedida pela SESP DF, CPF nº 304.581.103-53 e o Sr. HELTON FABRICIO DE MELO, CI.1.638.788 , expedida pela SSP DF, CPF nº 697.590.061-20 resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.112659/2025-46, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



SENADO FEDERAL

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o



SENADO FEDERAL

de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII** - no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX** - dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X** - os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI** - para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII** - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XIV** - filme radiográfico (m^2): R\$ 38,54.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais



SENADO FEDERAL

como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:



SENADO FEDERAL

- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.

- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;



SENADO FEDERAL

- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.



SENADO FEDERAL

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput** desta Cláusula;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput** desta Cláusula;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput** desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



SENADO FEDERAL

- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do caput desta Cláusula caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.